



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE
art. 37, caput - CF/88

LEI N.º 1728 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura
Municipal de Jaciara em:

14 / 12 / 2016

Permanecerá até:

14 / 01 / 2017

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT referente às contribuições previdenciárias devidas a PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaciara/MT, e dá outras providências.”

CONCELESTOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **Parte Patronal, referente ao Fundo Previdenciário** não recolhida ao PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaciara/MT, no período de **Maio/2016 a Novembro/2016** em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Art. 2º. Fica o PREV-JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaciara/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescidos de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado de **R\$ 520.219,17 (quinhentos e vinte mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos)**, conforme extrato de GRCP anexo (o montante de R\$ 98.226,34 da competência de novembro/16, refere-se a parte do segurado que deverá ser quitada até 20.12.2016), consolidado em reais, referente ao Fundo Previdenciário, será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescidos de juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros à razão de 6% (seis por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 20/01/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREV-JACI

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 14 de dezembro de 2016.

ADEMIR GASPARELLO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPARELLO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL